



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 101/98

SÚMULA: Autoriza o Município de Novo Itacolomi a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais para aplicação na infra-estrutura policial existente no âmbito de seu território, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria do Estado da Segurança Pública, visando mútua cooperação entre ambos, mediante a aplicação de recursos materiais e financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de prevenção da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvimento no âmbito de seu território.

Artigo 2º - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de capital com a infra-estrutura policial local, e ao Município concorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmara de ar para as viaturas proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive dos cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

Artigo 3º - As Despesas Municipais com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir dos créditos adicionais necessário, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes distribuição serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

Artigo 4º - Para os exercícios seguintes, as despesas municipais relativas à execução da contrapartida municipal no convênio de que trata esta lei serão custeadas pelas correspondentes dotações que forem consignadas na respectiva, Lei de Meios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, aos 24 (vinte e quatro) dias, do mês de Junho de 1.998.

JESUEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL